



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 280/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 09.12.12

ALTERADA PELA PORTARIA Nº 24/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 31.01.13

Divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2013, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2013, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2013

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	
1 e 2	31 de janeiro	28 de fevereiro	
Prorrogado até 08.02.13 o prazo final para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos com final de placa 1 e 2 – Cota Única com redução de 10% e veículos com final de placas 1 e 2 – 1ª 24/GSER de 31.01.13 – DOE de 31.01.13.			
3 e 4	28 de fevereiro	28 de março	
5	28 de março	30 de abril	
6	30 de abril	31 de maio	
7	31 de maio	28 de junho	

8	28 de junho	31 de julho	
9	31 de julho	30 de agosto	
0	30 de agosto	30 de setembro	

Art. 4º No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

Art. 5º Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

Art. 6º Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

Art. 7º Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2013, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vencidos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

Art. 8º O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita